



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades FARO e UNIR, de Rondônia, acompanhados pelo Professor Bruno Valverde Chahaira, e da Faculdade Pio XII, de Cariacica-ES, acompanhados pelo Professor Márcio Valério Effgen. Ato contínuo, Sua Excelência fez um registro sobre a designação do dia da posse do Exmo. Ministro Luiz Dezena para cinco de dezembro e sobre a realização da Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia seis de dezembro a partir das treze horas e trinta minutos. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 6-62.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PEDRO VIEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-ARR - 8-48.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Embargado(a): WAGNER ANDRADE MOREIRA, Advogado: André Mansur Brandão, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs.: A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 156-29.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LAURO FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 166-50.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): ANA JÚLIA BESSA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR ELAINE CRISTINA OLIVEIRA BESSA) E OUTROS, Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 221-24.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 240-35.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EZEQUIAS BRITO SANTANA, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 365-97.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARICE BOMFIM MARQUES LOURENCO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 384-54.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILO GONÇALVES SIMÃO, Advogado: Francisco Batista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Abreu, Agravado(s): RENATO FERREIRA GIL, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 401-63.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ISIS GONSALVES SANTOS, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 506-34.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ LOPES VIEIRA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 546-14.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ESMARSE MACHADO DA TRINDADE, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 597-06.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): WALDEMAR ALVES FILHO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 646-59.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO MARTINS XAVIER, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 672-34.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA SOFIA LEAL IVO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Cleber Jordan Campelo Menezes, Advogada: Ivana Alves de Almeida Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 777-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**02.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): FABIO DA SILVA AVELAR, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 900-49.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DORZILA CARNEIRO FERREIRA, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE TRABALHO EM ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Artur Vaucher Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSEM MED, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 908-13.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): HENRIQUE LUCIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Henrique Luciano de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 958-31.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 978-63.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE MARILDA CÉSAR IRENO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 982-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): TARCISIO MARTINS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a ora embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 999-76.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): ANDERSON DE CAIRES CAETANO, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa, à agravante, por litigância de má fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.;

**Processo: RR - 1038-36.2012.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma para que aprecie a outra matéria impugnada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1060-05.2010.5.03.0113 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IOLANDA DE FATIMA PARREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1084-35.2011.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO ASSUNÇÃO ARAÚJO ABREU, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-RR - 1102-53.2011.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA CALDAS DA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: Ag-E-RR - 1142-58.2010.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADENIR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

**Processo: Ag-E-RR - 1221-82.2015.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JACIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 1328-24.2015.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): FERNANDO MENDES BUENO, Advogado: João Fernando Paulin Quattrucci, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-RR - 1366-25.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Éder Pucci, Agravado(a) e Embargado(s): LAURIDES DOS SANTOS ELIAS, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da ré.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1407-39.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): LÚCIO SUSSUMIU MAEDA E OUTROS, Advogado: Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1561-72.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA CAROLINE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1605-96.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSITÂNIA JOCELINA DA SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1661-25.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): JOÃO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AgR-E-Ag-AIRR - 1818-61.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): ROBSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, aplicando à reclamada multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1902-40.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELAINE JÚLIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1922-67.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): ADRIANO PAULINO, Advogada: Selma Marques Costa, Agravado(s): R.D.D. OLIVEIRA HIDRÁULICA, Advogada: Elisabete Garcia de Oliveira Garrara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1946-09.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Embargado(a): IOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2000-37.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA MARIA JENZURA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 2004-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**57.2013.5.02.0039 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MÁRCIA KEIKO ARAKI MATSUMOTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2048-95.2014.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2687-61.2015.5.12.0002 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL ABRAO GAUER, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2856-82.2013.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ED-RR - 4850-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VANDERLEI FERNANDES DE CAMARGO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 5807-49.2011.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CYNTHIA MARIA CALDART BRESOLA, Advogado: Márcio Keine, Advogado: Regis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-AIRR - 10119-04.2015.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDICARLOS POGGERE, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Advogado: Marcos Cossul, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Felipe Almeida Santanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante agravante a pagar à reclamada agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 10122-75.2013.5.03.0077 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIAÇÃO RODOCE LTDA., Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Embargado(a): JOELSON SOUZA DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10176-35.2015.5.03.0024 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 10197-87.2012.5.04.0541 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVO MAXIMENCO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10549-02.2015.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10633-76.2015.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIANA BRAGA DUARTE, Advogado: Mariana Braga Duarte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10670-50.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): BIANCA FARIA PEIXOTO TOMAZ, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10826-06.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO BRANDÃO, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10832-28.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SERGIO LUIZ MENDES QUEIROGA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10856-72.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CACILDA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10865-13.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERRANOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DE ANDRADE, Advogada: Libânia Aparecida Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10922-21.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIACAO TORRES LTDA, Advogada: Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Advogado: Silvia Kele Justino, Embargado(a): JUAREZ FLOR DOS SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 10926-71.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IZAQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Ronney Greve, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10926-30.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA FLÁVIA SILVESTRE GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10931-91.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): FATIMA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10977-16.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO ONOFRE DE MENEZES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11235-10.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RITA DE CASSIA PANDOLFI CAMARA GAGLIARDI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11300-37.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GISLAINE PAIVA DA SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): MMAR PERFUMARIAS LTDA., Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 11656-51.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Henrique César Souza, Embargado(a): NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Jean Aparecido da Luz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11840-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRO ARAGAO DE MELO, Advogado: Antonio Fernando Aragão de Melo, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12300-24.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO GEORGE PEIXOTO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 12585-94.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): RUBENS DONIZETI SANTIAGO JUNIOR, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 12787-50.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12927-60.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO AZEVEDO GOUVEIA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-RR - 20227-58.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NAIARA CORSO DOS PASSOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24050-51.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEOMAR ALVES MARTINS, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 32300-85.2006.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargante: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Victor José Petraroli Neto, Embargado(a): EDVÂNIA FOGAÇA DOS SANTOS PROENÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fibria Celulose. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs. : A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 34400-70.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOVINO PAES JUNIOR, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL OSVALDO CRUZ, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 35100-89.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DOLORES MARGARETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-E-ED-RR - 38800-54.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHEILA LUZANA LOPES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): MULTISERVICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 56040-87.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TERCILIO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 59400-63.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 95900-61.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REINALDO SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 96200-32.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): NOVA AMERICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(a) e Embargante(s): VALDEMIR STOKO, Advogada: Thais Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96300-53.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DARCI RAMOS DE LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, por possível contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110300-83.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEIRE RIBEIRO SOUTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122300-47.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SILVANA NUNES E NUNES, Advogado: Ângelo César Diel, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSEM MED, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parcialmente do Agravo Regimental, apenas em relação aos temas, "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "VÍNCULO DE EMPREGO" e "ENQUADRAMENTO SINDICAL", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 131193-62.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Agravado(s): CARLA DE LIMA NUNES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 135700-25.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LISETE STEINSTRASSER, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 168200-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO DE SOUZA E SILVA JUNIOR, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 174600-73.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CORD BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Embargado(a): ANTONIO GIUSEPPIN NETO, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 182700-97.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Embargado(a): BWA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que não reconhecera a alegada prescrição e determinar o retorno dos autos à egrégia Quinta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista dos réus, julgados prejudicados.; **Processo: E-ARR - 188500-82.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARIO FIACADORI, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Roberto Rosio Figueredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 194600-72.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EDNALDO RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 197600-94.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA SOARES RODRIGUES, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 210024-36.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL DA COSTA CAMARA NETO, Advogado: Raphael de Almeida Araújo, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Mario Gomes Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-RR - 211700-23.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERNANDO ALVES SALES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 223600-89.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): CRISTIANO CORDEIRO ITICE E OUTROS, Advogado: James Dantas, Agravado(s): JONAS CORDEIRO DA CUNHA, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): MARCOS VENTURA ALVES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Collodel, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/11/2018, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2617-17.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUCINEI DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da desistência do recurso. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 553-21.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Francisco José Gomes, Embargado(a): ÁLVARO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 118000-57.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DINORAH FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): DINORAH FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo em para a sessão de 22/11/2018, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Os autos deverão permanecer na Secretaria. Obs.: : I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 853-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE ANTONIO GONCALVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1551-86.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1236-85.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TOMAZ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10375-67.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDNILSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 618-98.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE ROCHA DE PONTES - ME, Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE JESUS SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 677-27.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SIDNEI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELIANO BORGES, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1229-13.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARA ELIANA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo em para a sessão de 22/11/2018, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o julgamento do processo em para a sessão de 22/11/2018, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 183500-15.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 10654-93.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ELISEU PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2018, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 2516-04.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Embargado(a): RAFAEL ARANTES LANGE, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Paulo Henrique Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 116500-10.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DJALMA SIMÕES VALADARES E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira, dar-lhe provimento para, diante da preclusão em relação à análise dos pedidos sucessivos formulados na inicial, em razão da falta de devolutividade da matéria por meio de recurso ordinário adesivo, determinar o encaminhamento dos autos à 4ª Turma do TST, a fim de que aprecie os demais temas dos recursos de revistas das reclamadas, bem como o agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Emmanoel Pereira participaram apenas da sessão de 16/03/2017, ocasião em que proferiram voto; IV- O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-ARR - 469-23.2014.5.23.0056 da 23a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): EVERALDO SÉRGIO GONÇALVES BANTIM, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3545700-43.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Embargante(s): ADACEL CAETANO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(a) e Embargado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem proferido voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Agravante(s) e Embargante(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: E-ED-RR - 39300-94.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: I - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; II - Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 86500-84.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a).;

**Processo: E-ED-RR - 104300-96.2009.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FÁBIO BORGES CONCEIÇÃO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos dos reclamados quanto ao tema "Férias - Imposição de Conversão de 1/3 do Período em Abono Pecuniário - Pagamento em Dobro - Art. 137 da CLT", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; IV - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: E-RR - 4361-76.2012.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-RR - 26200-24.2008.5.01.0030 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ADELA NIÑO DE GUZMAN AEDO MANGONI E OUTRA, Advogado: Marcelo Buzaglo Dantas, Embargado(a): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Umberto Grillo, patrono do Embargante, e a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargado(a).;

**Processo: E-RR - 1989600-58.2006.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TUIUTI LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): THÁISA MARQUES TEIXEIRA SADE, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pela Embargada a Dra. Ana Marta Wolp; III - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 805-13.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO FERNANDES CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro patrona do Embargante, e o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a); II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Às dez horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e quatro minutos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, fez um registro sobre o aniversário do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, parabenizando Sua Excelência e desejando-lhe muita saúde e muitas alegrias. A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1296-42.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAURO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de instauração de uniformização de jurisprudência. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, condenar a ré ao pagamento das horas extras laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal, com utilização do divisor 180, adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, DSR e FGTS. Restabelecido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional, para fins processuais. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Leonardo Santana Caldas; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 330-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargado(a), a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 352-17.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Embargado(a): CARLOS DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono do Embargado(a); II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 123300-24.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO SATURNINO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, restabelecer os acórdãos anteriormente proferidos pela C. 5ª Turma, que haviam dado provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho pela adesão ao plano de demissão incentivada, e negado provimento ao Agravo em Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 196600-85.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): WOLFANG FRANCISCO FERDINANDO HERHOLZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, manter o acórdão que não conheceu dos Embargos, e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o envio dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que adote as providências que entender necessárias. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 209700-32.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, restabelecer o acórdão anteriormente proferido pela C. 5ª Turma, que havia negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, conhecido parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dado provimento ao apelo para deferir o pagamento, como horas extraordinárias, do período relativo ao deslocamento interno na empresa, e reflexos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 110540-21.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSCAR FERRAZ PIRES, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Fernando Luis Russomano, patrono do Embargante e o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a); II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2000-94.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elias Menezes Aguiar, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos apenas no tocante à gratificação de função, por contrariedade à Orientação Jurisprudência Transitória nº 70 da SDI-1 do TS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantido o reconhecimento da validade da CI SUPES/GERET 293/2006 editada pela Caixa Econômica Federal, assegurar aos empregados anteriormente comissionados que retornaram à jornada de seis horas e continuem a desempenhar as mesmas atribuições o recebimento da gratificação de função proporcional, sem prejuízo a eventuais horas extras além da sexta diária. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Natália Agrello Castilheiro; II - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-E-RR - 81200-93.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LACI TERESINHA REDMANN, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 354200-18.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADÉLIA MARIA KOTOVICZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com efeito modificativo, para afastar a determinação de compensação deferido em virtude da reintegração e determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem para que aprecie o pedido, considerado prejudicado, de reflexos das parcelas deferidas no processo nas verbas rescisórias legais e convencionais pleiteadas na petição inicial. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10384-45.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GLÓRIA MARIA VERELLA GOMES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renata Araújo Martins, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 197-41.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO VITECK, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de STOK LINE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s): PEDRO LUIS FRASSON E OUTROS, Advogado: Wilson Carvalho França Junior, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Agravado(s): INDUSTRIA DE MOVEIS FINGER LTDA, Advogado: Lucia Peroni Gaudard, Agravado(s): STOK MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Lucia Peroni Gaudard, patrono do Agravado(s); II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 105100-93.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA GOMES JACOBSEN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação acima, sem concessão de efeito modificativo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 62700-66.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Mário Sérgio Afonso Oliveira, Advogado: Edmundo Wally Afonso Oliveira, Agravado(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 2305-08.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Agravado(s): RODRIGO FERRAZ CARDOSO, Advogado: Romero Mattos Terra, Advogado: Pedro Henrique de Castro Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Agravante(s); II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 869-50.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eder Machado Leite, patrono do Agravante(s); II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 361-54.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSUELO TERESA FERNANDEZ, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamante agravante a pagar ao reclamado agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono do Agravante(s); III - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2131-34.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAR ESCOLA DOUTOR LEOCADIO JOSE CORREIA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 2260-25.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DAIANE SILVA ARAUJO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora em razão de desistência do recurso. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 216400-24.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante: VERALDINO TOMAZ DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO - FATO INCONTROVERSO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA" para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos do Reclamante quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO - FATO INCONTROVERSO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, como horas extras, trinta minutos diários, e reflexos, nos termos da alínea a do pedido inicial, incluídas parcela vincendas, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação; III - conhecer do Agravo Regimental da Reclamada, julgar prejudicado o exame do tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 289600-39.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante: WAGNER MARIUCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda a sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos do Reclamante quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO - FATO INCONTROVERSO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, como horas extras, trinta minutos diários, e reflexos, nos termos da alínea a do pedido inicial; III - não conhecer dos Embargos da Reclamada.; **Processo: E-ED-ARR - 300300-68.2003.5.02.0464 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, como horas extras, trinta minutos diários, e reflexos, nos termos da alínea a do pedido inicial, incluídas parcela vincendas, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação.; **Processo: E-ED-ARR - 13-02.2012.5.05.0038 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): GUILHERME CONCEICAO SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 163-18.2014.5.05.0036 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): ALCIDES ARAUJO SANTOS, Advogado: Sidnei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alex da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 164-39.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WALLON LTDA. - ME, Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Embargado(a): CAMILA DELGADO SOARES, Advogado: Joel Freitas Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 319-38.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ROSIANE FELIPE DA SILVA SOARES, Advogada: Soraya de Figueiredo Handere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 390-54.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-E-AIRR - 660-75.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL PETER DIAS, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): DLI SERVIÇOS, , Agravado(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogada: Leidijane de Andrade Alves, Advogado: César Guidoti, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

**Processo: ED-Ag-E-AIRR - 677-02.2012.5.03.0131 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CINAFAE COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO E FERRO LTDA, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Advogado: Júlio César Coelho Gonçalves, Embargado(a): MARILENE ALVES PEREIRA, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Embargado(a): PERFILMINAS S.A., , Embargado(a): MOREIRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., , Embargado(a): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, , Embargado(a): ILDEU SIMÕES DE CARVALHO, , Embargado(a): LEONARDO RODRIGUES, , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 799-10.2015.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO ADRIANO LEITE ALVES, Advogado: Sandro Luís Vieira, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogada: Luciana Domingos Lopes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante Marcelo Adriano Leite Alves a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.;

**Processo: Ag-E-ARR - 1390-76.2011.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1782-70.2013.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISELE BARACAT VIANNA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - EPP, , Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos agravos da reclamante e do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 112300-92.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): SÉRGIO DE CARLI BORGES VIEIRA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 582000-92.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do acórdão embargado. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 42-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO SCHELL, Advogado: Irineu Gehlen, Advogado: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 840-31.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCINO FREITAS DA MATTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da reclamante, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-RR - 92100-05.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO TADEU MACHADO VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 640700-58.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ KOWALSKI NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 458-49.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): LILIAN MARIA MAGNANI RODRIGUES, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela reclamante. Obs: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 760-84.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): MARIA DO CARMO SIQUEIRA DA ROCHA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as diferenças de adicional de insalubridade de grau máximo. Obs: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 766-85.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ANTÔNIO BRAZ CORRÊA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Juntarão voto vencido os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 105400-82.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): ROMILDO DA SILVA FRANKLIN E OUTROS, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Embargado(a): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SAMARCO Mineração S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 68-05.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Suzan Michelly Coelho Fernandes, Advogada: Franciellen de Oliveira Trettel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICAS, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTIAAL, Advogado: Gerson João Colle, Embargado(a): NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 229-11.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TANIA ESTHER ESPEZIM BARBOSA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 241-83.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): RENATA VARGAS FORTES, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 908-19.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO SCORZA NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs: Juntará, no momento oportuno, voto convergente quanto ao presente Agravo a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 1368-13.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARIIVALDO NARDI AMERICANO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, III do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, em relação aos beneficiários aposentados em 1991 e 1992, antes da vigência das Leis Complementares nº 108 e nº 109/2001, determinar que a complementação de aposentadoria observe o Regulamento de 1969, vigente no momento da admissão dos empregados, restabelecendo o acórdão regional, no tópico, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1708-79.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TELMO BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 7616-08.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO TADEU VIEIRA RAMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10682-95.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO SOARES SANTOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Silvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11087-31.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA LÚCIA TORRES SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar as agravantes a pagarem à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 20351-68.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): VERIDIANA HAUTH, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 21576-50.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): IVAN SCHMITT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 22400-87.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUSTAVO ALMEIDA DE PAULO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FRIGOPAN FRIGORIFICO ABATEDOURO FUNDAO LTDA - ME, Advogado: Leolino de Oliveira Costa Neto, Agravado(s): STEAK INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 23801-44.2002.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Embargado(a): TANIA SANT' ANNA DE CARVALHO, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 28200-94.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALICE ASSUMPCAO TRIELLI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 32500-17.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANA BARBOSA DE LIMA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 35400-48.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): NAZARENO EGÍDIO PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à improcedência dos pedidos. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 70500-26.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ROGÉRIO EUSTÁQUIO ELÓI, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 75800-21.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOURIVAL SABINO RIBEIRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDTRAGES, Advogado: Robson Jaccoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78800-71.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 79800-94.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS VINÍCIUS CARDOSO ROCHA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 82940-85.2006.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Roberto Picarelli da Silva, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Cibele Silva Prietch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 83440-95.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Embargado(a): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): JOSE TOMAZ DA SILVA GUIMARAES NETO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 90540-85.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 95000-87.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargante: MÁRCIO ALVES MARTINS, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 111940-53.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO EDSON TEÓFILO FILHO, Advogado: Sebastião Azevedo, Embargado(a): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 145000-70.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Embargado(a): LEANE FALCÃO MELO CARVALHAL, Advogado: Djalma Mesquita Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 152900-16.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIS ESCOVAR, Advogado: Antônio Manoel Leite, Advogado: Reinaldo Armando Pagan, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 167500-16.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO MARIANI NETO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante a pagar ao reclamado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 424900-06.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Roseane Rodrigues Scaliante, Embargado(a): MARIA ELISABETE LIMA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 639500-49.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ÉDSON PINTO SALUM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à improcedência dos pedidos. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 639600-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à improcedência dos pedidos. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 730-45.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1421-91.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO RICARDO GONÇALVES, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10241-21.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 12600-12.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA., Advogado: Bruno Bock, Advogada: Ana Paula Tressoldi, Agravado(s): ÉDLA PATRÍCIA DA ROCHA IGNÁCIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 15000-62.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): HOLDEX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-RR - 23700-56.2005.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): LIRA MARIA DE LORENZI GONÇALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC), exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, mediante a qual foi declarada a validade da cláusula de quitação total, julgando-se improcedente o pedido formulado na petição inicial. Mantém-se o benefício da justiça gratuita concedido no acórdão da 4ª Turma à fl. 3.414. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-AgR-AIRR - 120240-34.2007.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSMAR LOPES GOMES, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 234600-14.2009.5.09.0021 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO BENTO DEL BIANCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1030-05.2013.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Advogada: Bianca Aires



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 64400-66.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): APARECIDA DE LIMA, Advogado: Eduardo Antônio Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 409240-84.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERACAO MORRO VELHO LTDA, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ÍRIS CRUZ ALVES E OUTROS, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 2025-07.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ESEQUIEL PEREIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao conhecimento do recurso de revista da ré, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 221 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da ré - Fazenda do Estado de São Paulo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 81300-30.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): RENATA LUISA SILVA PISCETTA O'KEEFE E OUTRA, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Aloysio Augusto Paz de Lima Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 701000-19.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Advogado: Vantuil Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: João Evanir Tes caro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, consoante os esclarecimentos supra, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1742-07.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGÉRIO MACEDO PINTO, Advogado: Fernando Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 17600-67.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DARCI APARECIDA DE PAULA RUANO, Advogado: Jair da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 163700-38.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA AUGUSTA RODRIGUES ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 570-14.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMELIA MARIA DIAS FARONI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas na parte em que reconhecida a nulidade da cláusula que condiciona a adesão à nova estrutura salarial à quitação e/ou renúncia a direitos de planos anteriores e à desistência de ações trabalhistas ajuizadas. Invertido o ônus da sucumbência. Custa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais). Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 150700-20.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CLÁUDIO DE SOUZA CALVO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 10731-36.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa e João Batista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito Pereira. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais